



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 43, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Institui o Núcleo de Estudo e Pesquisa do Zoneamento Ambiental e Produtivo do Campus Viçosa da Universidade Federal de Viçosa e aprova o seu regimento interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.905794/2025-84 e o que foi deliberado em sua 509ª reunião, realizada em 19 de março de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Estudo e Pesquisa do Zoneamento Ambiental e Produtivo – NEPZAP-CAV do Campus Viçosa da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Art. 2º Fica aprovado o regimento interno do NEPZAP-CAV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 3º O NEPZAP-CAV é Núcleo constituído na forma do disposto na Resolução Consu nº 5, de 8 de abril de 2003, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCE.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O NEPZAP-CAV tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão relacionadas à metodologia mineira de caracterização socioeconômica e ambiental de sub-bacias hidrográficas, denominada Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP, instituída pelo Decreto Estadual nº 46.650, de 19 de novembro de 2014.

Art. 5º São objetivos do NEPZAP-CAV:

- I - desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao ZAP;
- II - aplicar o ZAP em sub-bacias hidrográficas;
- III - promover a formação e a capacitação técnica para o uso e a aplicação do ZAP;
- IV - propor melhorias constantes na metodologia do ZAP;
- V - fomentar o uso e a aplicação do ZAP por meio de estudos multidisciplinares; e
- VI - atender às demandas internas e externas à UFV relacionadas ao ZAP.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6º Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e a expansão do NEPZAP-CAV serão provenientes de agências de fomento, instituições públicas ou privadas e dotações orçamentárias específicas da UFV.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão geridos por uma das fundações de apoio da UFV.

§ 2º O NEPZAP-CAV deverá, ainda, fomentar e desenvolver termos de cooperação e convênios com instituições públicas ou privadas, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 7º Os equipamentos permanentes adquiridos pelo NEPZAP-CAV, patrimoniados pela UFV, Campus Viçosa, terão a sua carga patrimonial transferida para o CCE.

Parágrafo único. Os equipamentos permanentes disponibilizados pelos diferentes setores da UFV ao NEPZAP-CAV serão de responsabilidade do NEPZAP-CAV.

Art. 8º A vinculação do NEPZAP-CAV ao CCE fundamenta-se no disposto no art. 6º da Resolução Consu nº 5, de 8 de abril de 2003.

Parágrafo único. O rateio de eventual contrapartida financeira gerada pelo NEPZAP-CAV observará o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução Consu nº 5, de 8 de abril de 2003.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º O NEPZAP-CAV terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação; e
- III - apoio administrativo.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado do NEPZAP-CAV será formado pelos proponentes, designados pelo Diretor do CCE, após a aprovação do Conselho Departamental.

Parágrafo único. A inclusão ou a exclusão de membros será feita mediante solicitação do Colegiado do NEPZAP-CAV ou do Colegiado de qualquer um dos Departamentos envolvidos, após a deliberação do Conselho Departamental do CCE.

Art. 11. As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador do NEPZAP-CAV.

Art. 12. Ao Colegiado do NEPZAP-CAV compete:

- I - propor ao Conselho Departamental do CCE o nome do Coordenador do Núcleo;
- II - propor critérios para a admissão e a exclusão de membros do Colegiado, para aprovação do Conselho Departamental do CCE;
- III - julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao Núcleo;
- IV - definir as normas de uso dos equipamentos do Núcleo;
- V - elaborar o planejamento das atividades do Núcleo e a proposta orçamentária anual, a ser enviada ao Conselho Departamental do CCE para aprovação;
- VI - opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao Núcleo;
- VII - propor alterações do regimento interno do Núcleo, para aprovação do Conselho Departamental do CCE e dos demais órgãos competentes da UFV;
- VIII - solicitar ao Conselho Departamental do CCE a destituição do Coordenador do Núcleo;
- e
- IX - avaliar as atividades do Núcleo.

CAPÍTULO VII

DO COORDENADOR

Art. 13. O Coordenador do NEPZAP-CAV será um de seus membros, escolhido pelo Colegiado do Núcleo e designado pelo Diretor do CCE, após aprovação do Conselho Departamental do Centro de Ciências.

§ 1º O Coordenador do NEPZAP-CAV terá mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º O Colegiado do NEPZAP-CAV indicará o nome do novo Coordenador do Núcleo, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato do antecessor.

§ 3º O Coordenador do NEPZAP-CAV poderá ser destituído a qualquer momento pelo Diretor do CCE, mediante aprovação do Conselho Departamental do Centro de Ciências, atendendo à solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Núcleo.

§ 4º Em caso de vacância da função, a indicação do nome do novo Coordenador do NEPZAP-CAV deverá ser encaminhada ao Conselho Departamental do CCE, pelo Colegiado do Núcleo, no prazo de trinta dias.

Art. 14. Ao Coordenador do NEPZAP-CAV incumbe:

- I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades técnicas e administrativas do Núcleo;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - mobilizar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- IV - promover articulações internas na UFV e com outras instituições, visando à integração dos trabalhos;
- V - apresentar, anualmente, o relatório das atividades do Núcleo, para conhecimento dos Departamentos dos membros participantes e apreciação do Conselho Departamental do CCE; e
- VI - exercer as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Núcleo.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Ao apoio administrativo compete:

- I - manter as condições de uso das instalações do NEPZAP-CAV e zelar pelos equipamentos;
- II - orientar os usuários quanto à utilização correta dos equipamentos;
- III - controlar o uso de material de consumo específico do NEPZAP-CAV; e
- IV - executar as atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador do NEPZAP-CAV.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do NEPZAP-CAV, com base nas diretrizes e nos regulamentos da UFV.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 24/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1896275** e o código CRC **A60B5158**.

Referência: Processo nº 23114.905794/2025-84

SEI nº 1896275

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG